



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO Nº 1641/2025

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao uso interno do CRQ-V, conforme as especificações deste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação dos produtos de higiene e limpeza justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação dos ambientes internos do Conselho Regional de Química – CRQ-V. Esses materiais serão utilizados rotineiramente para assegurar um ambiente limpo, organizado e saudável, promovendo bem-estar e segurança aos funcionários, conselheiros e ao público atendido pela instituição. A aquisição visa garantir a continuidade dos serviços com qualidade, reforçando o compromisso do CRQ-V com a saúde, a prevenção e a excelência no atendimento.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS**

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Desinfetante 5 Litros concentrado.	UNID.	35	R\$	R\$
01	02	Sabonete líquido concentrado 5 litros.	UNID.	15	R\$	R\$
01	03	Água sanitária 1 litro.	UNID.	35	R\$	R\$
01	04	Álcool Líquido 70% de 1 litro.	UNID.	30	R\$	R\$
01	05	Detergente de louça 500 ml.	UNID.	25	R\$	R\$
01	06	Limpador multiuso 500 ml	UNID.	25	R\$	R\$



01	07	Papel toalha cozinha premium, pacote com 2 rolos de 60 folhas cada 22x19 cm	PCT.	45	R\$	R\$
01	08	Papel toalha premium interfolha com 2 dobras, pacote com 1000 folhas 21x20 cm	PCT.	150	R\$	R\$
01	09	Esponja de cozinha dupla face, pacote com 4 unidades 11x7,5x2 cm	PCT.	15	R\$	R\$
01	10	Copo plástico descartável 300 ml, polímero resistente, tiras com 100 unidades de copo.	UNID.	100	R\$	R\$
01	11	Par de luvas de látex amarela grossa, tamanho M.	UNID.	20	R\$	R\$
01	12	Sabão em barra neutro glicerinado 200g.	UNID.	10	R\$	R\$
01	13	Saponáceo líquido cremoso 450ml	UNID.	24	R\$	R\$

### 3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

**3.1.1.** Todos os produtos devem estar registrados na ANVISA, com rótulo contendo data de fabricação, prazo de validade e modo de uso;

**3.1.2. Item 01:**

**3.1.2.1.** Produto concentrado, indicado para limpeza geral e desinfecção de ambientes;

**3.1.2.2.** Embalagem com 5 (cinco) litros, lacrada, com rótulo original do fabricante;

**3.1.2.3.** Fragrância agradável e duradoura.

**3.1.3. Item 02:**

**3.1.3.1.** Sabonete líquido concentrado, de uso geral para higienização das mãos;

**3.1.3.2.** Fragrância suave e agradável, preferencialmente floral, herbal ou cítrica, que proporcione sensação de frescor;

**3.1.4. Item 03:**

**3.1.4.1.** Água sanitária pronta para uso, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5%, conforme legislação vigente;

**3.1.4.2.** A embalagem deverá possuir bico direcionador, permitindo aplicação precisa e controlada do produto;

**3.1.4.3.** A embalagem deverá conter bolinhas antiderrapantes para proporcionar maior firmeza e segurança;



- 3.1.4.4.** Cintura anatômica que auxilia na pega do produto.
- 3.1.5. Item 04:**
- 3.1.5.1.** Álcool etílico hidratado 70° INPM, pronto para uso, indicado para higienização de superfícies e objetos;
- 3.1.5.2.** Material resistente, vedação eficaz para evitar vazamentos e garantir a integridade do produto até o consumo total.
- 3.1.6. Item 05:**
- 3.1.6.1.** Embalagem com 500 ml, lacrada, com rótulo original do fabricante;
- 3.1.6.2.** Detergente líquido para lavagem manual de louças, talheres, utensílios de cozinha e superfícies laváveis.
- 3.1.7. Item 06:**
- 3.1.7.1.** Embalagem com 500 ml, lacrada, com rótulo original do fabricante;
- 3.1.7.2.** Limpador multiuso para limpeza geral de superfícies laváveis (pisos, azulejos, bancadas, móveis, eletrodomésticos, etc.);
- 3.1.7.3.** Produto com alto poder de limpeza e remoção de sujeiras e manchas leves;
- 3.1.7.4.** Embalagem resistente, com bico aplicador ou tampa de segurança que permita uso controlado, evitando desperdício e vazamentos.
- 3.1.8. Item 07:**
- 3.1.8.1.** Embalagem contendo 2 (dois) rolos de papel toalha;
- 3.1.8.2.** Alto poder de absorção, folha dupla ou reforçada, textura macia e resistente;
- 3.1.8.3.** Papel fabricado com celulose de alta qualidade, sem presença de materiais reciclados que comprometam a resistência e a absorção.
- 3.1.9. Item 08:**
- 3.1.9.1.** Pacote contendo 1.000 (mil) folhas interfolhadas, embaladas de forma organizada para facilitar o abastecimento de dispensers;
- 3.1.9.2.** Papel toalha interfolha, com 2 (dois) dobras, para uso em dispensadores padrão, permitindo retirada folha a folha sem desperdício;
- 3.1.9.3.** Papel de alta qualidade, fabricado em celulose virgem, branco, macio, com alta capacidade de absorção e resistência mesmo úmido.
- 3.1.10. Item 09:**
- 3.1.10.1.** Esponja dupla face, composta por uma parte macia (espuma) para limpeza geral e uma parte abrasiva para remoção de sujeiras mais difíceis;
- 3.1.10.2.** Material de alta durabilidade, que não se desmancha com o uso contínuo, com parte abrasiva firme e bem fixada à espuma, sem risco de descolamento fácil.
- 3.1.11. Item 10:**
- 3.1.11.1.** Embalagem com 100 (cem) copos plásticos descartáveis, organizados em tiras, conforme padrão do fabricante.
- 3.1.12. Item 11:**
- 3.1.12.1.** Com boa flexibilidade e conforto para uso prolongado;
- 3.1.12.2.** Textura antiderrapante na palma e nos dedos para melhor aderência de objetos úmidos ou escorregadios.
- 3.1.13. Item 12:**
- 3.1.13.1.** Cada unidade deverá conter 200g, devidamente embalada;
- 3.1.13.2.** Contendo glicerina em sua formulação, para proporcionar limpeza eficaz e maior suavidade, minimizando irritações na pele durante o uso;



**3.1.13.3.** Produto neutro, sem fragrância forte, para uso geral, inclusive em tecidos delicados.

**3.1.14. Item 13:**

**3.1.14.1.** Embalagem com 450 ml, lacrada, com rótulo original do fabricante;

**3.1.14.2.** Saponáceo líquido cremoso, indicado para limpeza pesada e remoção de sujeiras incrustadas em superfícies laváveis (pias, bancadas, fogões, azulejos, inox, entre outros);

**3.1.14.3.** Textura cremosa, fácil de aplicar, com ação desengordurante e abrasividade controlada, que remova sujeiras difíceis sem danificar as superfícies.

## **3.2. DA FORMA E LOCAL**

**3.2.1.** Os objetos deverão ser entregues ao Setor de Compras, localizado na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, situada na Avenida Itaqui nº 45, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS.

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação e sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do Art. 6.º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

## **5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante ao envio da nota fiscal.

**7.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



- 7.3.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 7.4.1.** Nº da nota de empenho;
  - 7.4.2.** Nº da licitação;
  - 7.4.3.** Nº do contrato;
  - 7.4.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

## **8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

- 8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**8.1.2.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **9. DA ENTREGA DO OBJETO**

- 9.1.** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2.** A não prestação dos serviços ou atraso na entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer



irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

**10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

**10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

**10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

**10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

**10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

**10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

**10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

**10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

**10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

**10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos



por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
  - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
  - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
    - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
    - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
    - 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.



- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Geral no Conselho Regional de Química da 5ª Região).

**MATEUS PIMENTEL DE VARGAS**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**